



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 168
DE 18 / 07 / 2013
ÀS 16:55 HORAS
[Assinatura]

Ao Plenário Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador: VANDERLEI SANTOS (PP)

REQUERIMENTO

REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, ENVIE A ESTA CASA LEGISLATIVA, O PROJETO DE DECRETO EXECUTIVO QUE DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE (art. 297, §4º CTM), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

É importante o encaminhamento ao Sr. Prefeito em exercício para que normatize as ações do Conselho Municipal do Contribuinte (CMC), no interesse de proteger os interesses dos cidadãos do município de Bento Gonçalves, que cumprem com suas obrigações fiscais e por alguma circunstância alheia, vem à sofrer ilegalidades.

Atualmente, a única defesa que o contribuinte recebe é a possibilidade de manifestação no prazo de 8 dias, sem possibilidade de prosseguir com seu interesse, havendo portanto, o prejuízo do direito constitucional da ampla defesa e duplo grau de jurisdição.

Hoje, quando existe alguma inconformidade do contribuinte, este protocola sua manifestação junto ao protocolo da Secretaria da Fazenda e Finanças, e aguarda um parecer decisório, havendo apenas esta manifestação, composta exclusivamente pelo interesse do órgão público.

É encaminhado aos técnicos fiscais, tal manifestação de inconformidade, e se quer há uma notificação do resultado, prejudicando ainda mais o contribuinte que fica a espera da comunicação, além de aumentar o custo para o executivo, pagos com a verba do próprio contribuinte.

Esta circunstância macula o princípio da Impessoalidade e publicidade.

Na qualidade de Vereador, eleito pelo povo, e à ele na obrigação de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

defender seus interesses e da aplicabilidade da norma. Norma que no momento se encontra em falta com a comunidade Bento-Gonçalvese.

A regulamentação da matéria do CMC e processo administrativo fiscal, além de favorecer a justiça, minimizar ações judiciais, eliminando em muitos casos as lides nos tribunais, que demoram anos para serem resolvidos, promoverá a celeridade e economia tanto do Estado, quanto do município.

Ainda que a atuação do CMC ocorra em segunda instância e em instância especial, é dever regulamentar a lei, pois sem a regulamentação há no município de Bento Gonçalves, uma norma em desuso por ausência de regulamentação, e isso pode ser considerado como omissão a cidadania.

É bem verdade que o município de Bento Gonçalves, passa por uma dificuldade econômica muito grande, e quanto menor o prazo para resolver os problemas com devedores do município aumentam as chances de eliminar o déficit municipal.

E é com base no art. 32, XIII, segunda parte, da Lei Orgânica do Município, que se pede aos nobres colegas da casa, que votem procedente o meu pedido de propor ao Sr. Prefeito Municipal esta medida que interessa a comunidade, qual seja, a elaboração do regulamento do Conselho Municipal do Contribuinte, bem como o processo administrativo à que se sujeita o contribuinte ao passar pelo CMC.

E em sendo aceita esta proposta, apresento um projeto que sugestiona a forma de elaboração, nos termos atribuídos pelas leis Municipais, Estaduais e Federais.

Sala de Sessões, 18 de julho de 2013.

VEREADOR VANDERLEI SANTOS

Vice- Líder Progressista